



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS, BERTIOGA, CAJATI, CANANÉIA, CUBATÃO, ELDORADO, GUARUJÁ, IGUAPE, ILHA COMPRIDA, ITANHAÉM, ITARIRI, JACUPIRANGA, JUQUIÁ, MIRACATU, MONGAGUÁ, PARIQUERA-AÇU, PEDRO DE TOLEDO, PERUÍBE, PRAIA GRANDE, REGISTRO, SÃO VICENTE, SETE BARRAS.

Av. Afonso Pena, 736 – Ponta da Praia – Santos Tel.: 013 – 3231-1503 CEP 11020-004

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS, BERTIOGA, CAJATI, CANANÉIA, CUBATÃO, ELDORADO, GUARUJÁ, IGUAPE, ILHA COMPRIDA, ITANHAÉM, ITARIRI, JACUPIRANGA, JUQUIÁ, MIRACATU, MONGAGUÁ, PARIQUERA-AÇU, PEDRO DE TOLEDO, PERUÍBE, PRAIA GRANDE, REGISTRO, SÃO VICENTE, SETE BARRAS**, doravante denominado **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS**, e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS E REGIÃO**, por seus respectivos presidentes, abaixo-assinados, na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam a **presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para estabelecer o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2022, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, praticados em 1º de setembro de 2021, serão reajustados pelo percentual de 8,83% para padeiros, confeitários e gerentes, e 8,83% para demais profissionais, a título de reajuste salarial, exclusivamente para os profissionais que recebiam na referida data salário superior ao piso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por intermédio da concessão do **reajuste** previsto no “caput” desta **cláusula**, encontra-se cumprida a **legislação salarial** vigente, notadamente a **Lei nº 8.880/94**.

CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÕES

Do **reajuste** concedido na **cláusula 1ª** serão **compensadas** as **antecipações espontâneas, legais e compulsórias**, concedidas a partir de **1º de setembro de 2021**, exceto as que tenham decorrido de **promoções, transferências, equiparações, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real**, nos termos da Instrução Normativa nº 01 do E. Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os integrantes da categoria profissional, quais sejam:

Padeiro, Confeiteiro e Gerente: R\$ 2.153,69 (dois mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos) por mês.

Demais Profissionais: R\$1.485,53 (hum mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) por mês.

CLÁUSULA 4ª - CARTA AVISO

As empresas deverão entregar ao empregado, nos casos de desligamento por justa causa, Carta Aviso com os motivos da dispensa com a alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 5ª - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica estabelecida a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 4 (quatro) anos, extinguindo-se a garantia a partir do momento em que adquire esse direito.

CLÁUSULA 6ª - ESTABILIDADE - SERVIÇO MILITAR

Fica estabelecida a estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

CLÁUSULA 7ª - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, uniformes, quando por ela exigidos na prestação do serviço ou quando a atividade assim o exigir, desde que devolvidos pelo empregado ao término do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, obrigatoriamente, comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas pagarão o adicional de 60% (sessenta por cento), calculado sobre o valor do salário-hora, para as horas extras trabalhadas de Segunda-feira à Sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos descansos semanais remunerados, inclusive feriados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

CLÁUSULA 10ª – INTERVALO INTRAJORNADA

Mediante acordo individual entre as partes, fica facultado aos empregadores conceder aos seus empregados, 02 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada um, totalizando 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso ou 01 (um) intervalo para refeição, de no mínimo, 30 (trinta) minutos para jornadas superiores a seis horas, em consonância ao inciso III, do artigo 611-A da CLT.

CLÁUSULA 11ª - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

Os empregadores, sempre que possível a título de colaboração com a Entidade profissional, ausente imposição obrigacional, fornecerão à mesma, relação dos empregados que sofreram o desconto da contribuição sindical legal, mencionados os valores individuais dos respectivos descontos.

CLÁUSULA 12ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada, na sede do sindicato patronal, as empresas representadas pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Santos e Região recolherão, mensalmente, a partir do mês de setembro de 2022, uma contribuição complementar e necessária à manutenção das atividades sindicais, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais). A referida contribuição, vencível sempre na primeira quinzena de cada mês, deverá ser recolhida por todas as empresas, associadas ou não, por intermédio de boleto bancário ou diretamente na Sede do Sindicato.

O atraso do recolhimento da contribuição, acarretará ao devedor a atualização da mesma, de acordo com a variação do IGP/FGV, ou índice que vier a substituí-lo, bem como a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da referida contribuição.

Em caso de cobrança judicial da contribuição assistencial, será feita perante a Justiça do Trabalho, buscando-se o fiel cumprimento do avençado, a empresa inadimplente, além das despesas processuais de estilo, responderá, ainda pelo pagamento dos honorários advocatícios.

CLÁUSULA 13ª - FÉRIAS COLETIVAS/INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA 14ª - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e/ou vales em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA 15ª - CATEGORIA DIFERENCIADA

A categoria diferenciada é definida por lei ou ato ministerial, cabendo sua representação ao Sindicato que já há detém mediante carta sindical ou força de lei.

CLÁUSULA 16ª - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas fornecerão aos seus empregados um adiantamento salarial (vale) de até 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês, que deverá ser pago até o 15º (décimo quinto) dia após a data do pagamento do salário.

CLÁUSULA 17ª - ASSISTÊNCIA AOS ACIDENTADOS

As empresas obrigam-se a providenciar transporte para o empregado, com urgência e para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA 18ª - ADICIONAL NOTURNO

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas pagarão o adicional de 30% (trinta por cento) para o trabalho prestado entre 22:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 19ª - EXAMES ESCOLARES

As empresas abonarão as faltas do empregado estudante para a prestação de exames escolares finais, condicionada à prévia comunicação à empresa e comprovação e compensação posterior.

CLÁUSULA 20ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes convenientes resolvem instituir a Comissão de Conciliação Prévia, prevista na Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, publicada no D O de 13 de janeiro de 2000, que terá por escopo a busca do consenso entre empregado e empregador, conforme abaixo descrito:

Parágrafo 1º - De conformidade com a deliberação das Assembleias Gerais das Entidades Sindicais Signatárias, fica constituída por esta Convenção Coletiva de Trabalho a Comissão de Conciliação Prévia da Panificação, na forma dos artigos 625-A e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, regulamentada pela Portaria 329 de 14/08/2002 do M.T.E.

Parágrafo 2º - A Comissão de Conciliação Prévia será formada com número mínimo de 02 (dois) e máximo de 10 (dez) membros integrantes das respectivas categorias indicados em ordem nominal por atos das diretorias das entidades sindicais signatárias, observando a natureza paritária para sua constituição e realização de qualquer de suas atribuições.

Parágrafo 3º - Poderão ser constituídas Câmaras de Conciliação com composição paritária de 02 (dois) membros, sendo estes convocados para atuar conforme a ordem nominal apresentada pela respectiva entidade sindical.

Parágrafo 4º - Os mandatos dos membros da Comissão de Conciliação Prévia será de 06 (seis) meses, sendo prorrogáveis por igual período até o término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a critério da diretoria da entidade sindical a que os mesmos pertençam, sendo permitida a recondução.

Parágrafo 5º - O membro da Comissão de Conciliação Prévia poderá ser afastado de suas funções por determinação da Comissão de Ética.

Parágrafo 6º - Dentre os membros da Comissão de Conciliação Prévia haverá, pelo menos, 02 (dois) diretores eleitos de cada uma das entidades sindicais signatárias.

Parágrafo 7º - Será instituída Comissão de Ética formada paritariamente por 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, à qual caberá a confecção do Regimento Interno da Comissão de Conciliação Prévia, que regulamentará as suas normas de funcionamento, conforme competências delegadas pelas Assembleias Gerais das respectivas entidades sindicais signatárias.

Parágrafo 8º - A Comissão de Ética será composta pelos presidentes das entidades sindicais signatárias e os demais membros, titulares e suplentes, serão indicados por atos das respectivas diretorias sindicais.

Parágrafo 9º - Compete à Comissão de Ética deliberar sob consenso sobre todas as matérias não previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e no Regimento Interno da Comissão de Conciliação Prévia.

Parágrafo 10º - A comissão de ética discutirá e aprovará regimento interno da Comissão de Conciliação Prévia, onde serão fixados de forma detalhada os procedimentos a serem adotados pela Comissão tanto nos casos de intimações dos participantes como a forma de realização das sessões que serão instaladas um mês no Sindicato Patronal e um mês no Sindicato dos Empregados, bem como, a forma de emissão de certidões de conciliações efetivadas, de conciliações frustradas e forma de prestação de contas.

Parágrafo 11º - O Regimento Interno da Comissão de Conciliação Prévia poderá ser alterado pela Comissão de Ética para atender necessidades que possam advir durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 12º - Qualquer dos membros titulares da Comissão de Ética poderá convocar suas reuniões, sendo obrigatória a presença de todos os outros membros titulares ou suplentes indicados para tanto.

Parágrafo 13º - Poderão ser instituídas taxas para fins de custeio da Comissão de Conciliação Prévia a serem cobradas das empresas envolvidas na demanda apresentada.

Parágrafo 14º - Os valores recebidos a título de custeio da Comissão de Conciliação Prévia serão repassados a cada uma das entidades sindicais signatárias em partes iguais. Considera-se sócio efetivo do Sindicato Patronal, empresa que na data da reunião de conciliação, não tiver débitos junto à entidade relativos a contribuições anuais sindicais, trimestrais confederativas e mensal associativa, bem como, contribuições assistenciais mensais.

Parágrafo 15º - As entidades sindicais signatárias poderão, em critério conjunto ou individualizado de sua diretoria, obter a prestação de serviços de consultoria e assessoria para:

- A) Realização de palestras com os membros da Comissão de Conciliação Prévia, sobre os procedimentos a serem adotados nos trabalhos da comissão;
- B) Orientação para o cumprimento das formalidades legais na recepção das demandas, elaboração de termos e na comunicação dos atos pertinentes às partes envolvidas;
- C) Orientação técnica na elaboração dos cálculos pretendidos pelas partes da demanda;
- D) Orientação sobre a jurisprudência dominante a respeito dos direitos em discussão;
- E) Supervisão do desenvolvimento dos procedimentos de conciliação havido, visando aperfeiçoar os objetivos dos representados e assistidos;
- F) Orientação sobre a elaboração do termo final da reunião de conciliação para correta especificação de direitos, valores, quitações gerais liberatórias e ressalvas, visando oferecer aos interessados prestação correta da jurisdição extrajudicial delegada legalmente às entidades sindicais;
- G) Assessoria permanente para solução de temas que possam ser questionados pelos interessados.

Parágrafo 16º - A Comissão de Conciliação Prévia deverá entrar em funcionamento em noventa dias da data da celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A parte que der causa ao não funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia, ficará sujeita ao pagamento, após notificação expressa, de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até efetiva instalação da Comissão de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA 21ª - AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO

Fica autorizado o desconto em Folha de Pagamento do empregado em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Santos e Região, a título de contribuição mensal para o custeio de Assistência Médica e Odontológica a ser oferecida e custeada pela entidade que representa os empregados, desde que expressamente autorizado pelo trabalhador.

Referido desconto está sujeito à comunicação por escrito por parte do Sindicato dos Empregados ao empregador, informando a autorização do trabalhador quanto ao citado desconto. Os valores referentes ao desconto em tela, deverão ser depositados em conta bancária em nome do Sindicato dos Empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A administração dos valores recolhidos referente à contribuição em questão, são de total responsabilidade da Entidade que representa os empregados.

CLÁUSULA 22ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

CLÁUSULA 23ª - ATESTADO

Reconhecimento pelas empresas dos atestados odontológicos em situação de atendimento de caráter emergencial ou de urgência, emitido pelo cirurgião dentista do Sindicato dos empregados, desde que acompanhado de relatório de serviços prestados.

CLÁUSULA 24ª – ENTREGA DE ATESTADO

Recomenda-se o prazo de 48 horas da data que se iniciou o afastamento para o empregado ou alguém que o represente, no caso de impossibilidade em razão de seu estado clínico, apresentar Atestado Médico à empresa.

CLÁUSULA 25ª – CESTA BÁSICA

Fica assegurado a concessão de uma cesta básica mensal, podendo ser na forma “in natura” ou cartão magnético, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando ressalvadas condições mais favoráveis já existentes.

Parágrafo 1º - A Cesta será concedida nos meses de efetivo trabalho, em fração mensal superior a 15 (quinze) dias. Em caso de afastamento do trabalho, seja por doença, acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, férias e licença maternidade a cesta básica será mantida.

Parágrafo 2º - Em caso de 01 (uma) falta injustificada no mês, o funcionário perderá o direito a cesta básica.

Parágrafo 3º - A concessão da cesta básica não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários para todos os efeitos legais.

Parágrafo 4º - O fornecimento da cesta básica constante nesta cláusula terá início a partir de **01/01/2023**.

CLÁUSULA 26ª – TRIÊNIO

A cada período de 03 (três) anos trabalhados, no mesmo contrato laboral e na mesma empresa, o empregado terá direito ao adicional de antiguidade que corresponderá a 1,5% (um e meio por cento) do salário normativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir de 01/09/2015 teve início a contagem do período para os empregados fazerem jus ao adicional de antiguidade constante nesta cláusula.

CLÁUSULA 27ª – PRÊMIO

As empresas concederão aos seus funcionários a título de P.P.R. e/ou PLR, o valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), anualmente.

§ 1º. Só terá direito ao prêmio, o funcionário que no período vigente deste acordo não ultrapassar o número máximo de 03 (três) faltas sem justificativas.

§ 2º. O valor do prêmio deverá ser pago até o 5º dia útil do mês de setembro de 2023.

§ 3º. Os trabalhadores que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos antes da data prevista para o pagamento do referido prêmio, fará jus ao pagamento proporcional à base de 1/12 avos por cada mês trabalhado, bem como os trabalhadores que tiverem menos de 01 ano de serviço.

§ 4º. O pagamento do prêmio quitará o pagamento do P.P.R e/ou P.L.R. referente ao período de setembro/2022 a agosto/2023.

§ 5º. O empregado que estiver afastado de suas atividades laborais por auxílio-doença previdenciário, sob o código “31”, receberá o referido prêmio correspondente aos meses efetivamente trabalhados na proporção de 01/12 avos, excluindo-se da contagem o período de afastamento.

CLÁUSULA 28ª – SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor dos seus empregados, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, gratuito, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I – R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em caso de Morte do empregado (a);

II – R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), em caso de morte Acidental do empregado (a);

III – Até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

IV – R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), como Antecipação Especial por Doença (AED) – essa cobertura tem por objetivo garantir a antecipação do pagamento de um capital segurado, relativo à cobertura de Morte, ao Segurado, ao seu curador ou a quem o represente juridicamente, desde que requerido, nos casos em que este apresente quando clínico irreversível, em fase terminal, em decorrência das doenças cobertas.

V – R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a);

VI – R\$ 2.5000,00 (Dois mil e quinhentos reais), em caso de Morte de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro);

VII – R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), em favor do empregado (a) quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VIII – Ocorrendo a Morte do empregado (a), o Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para as despesas com sepultamento no valor de até R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais);

IX – Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária (cobertura somente para sexo feminino) a mesma receberá um kit Mamãe/Bebê, com conteúdos específicos para atender às primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma até 30 (trinta) dias após o parto.

X – Ocorrendo a Morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisório trabalhista.

Parágrafo 1º - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, poderão sofrer atualizações anualmente, respeitados os índices da Susep.

Parágrafo 2º - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo 3º - As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado às empresas e/ou empregados.

Parágrafo 4º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião das homologações do termo de rescisão de contrato de trabalho, as empresas deverão exibir no ato homologatório, comprovante de pagamento do seguro de vida atualizado, o não cumprimento desta cláusula, pagará a empresa em favor das entidades de classe profissional/patronal multa equivalente a um salário normativo da categoria, tomando como base o piso salarial de R\$1.485,53 (hum mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), atribuídas a saber: a) 50% para o sindicato patronal que o representa; b) 50% para o sindicato profissional que representa os empregados.

CLÁUSULA 29ª - MULTA

Fixação de multa no valor de 2% (dois por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida nesta convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo-se seu valor em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 30ª – COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS:

a.1) Fica instituída a contribuição negocial a ser descontada dos salários de todos os empregados, sócio e não sócios do sindicato, aprovada em assembleia que definiu seus interesses a serem defendidos, pelo percentual de 1% (um por cento) ao mês do salário base de cada trabalhador, durante a vigência deste instrumento normativo.

b.2) O recolhimento será efetuado até dez dias após o pagamento dos salários de seus empregados, através de guias fornecidas pela entidade bancária, que indicará a sua conta bancária para efeito de depósito das respectivas Contribuição Negocial dos empregados.

c.3) Mensalmente as empresas remeterão ao Sindicato beneficiário, cópias dos recolhimentos (GFIP/FGTS) em até 15 dias após o pagamento dos salários.

d.4) O não cumprimento desta cláusula sujeita as empresas ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria em favor do sindicato profissional, ou seja, R\$1.485,53 (hum mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA 31ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:

a.1) As empresas abrangidas por este instrumento de convenção, contribuirão mensalmente com o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em favor do sindicato patronal, a título de taxa negocial, contribuição negocial, para custeio da organização sindical, em especial de seu aparelhamento para futuras negociações.

a.2) O recolhimento será efetuado na primeira quinzena de cada mês.

a.3) O não cumprimento desta cláusula ficam as empresas sujeitas ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da referida contribuição em favor do sindicato patronal que a representa.

CLÁUSULA 32ª – ACORDO EXTRAJUDICIAL

Os acordos extrajudiciais entre empregados e empregadores de que trata os art. 652 alínea f, 855-E da CLT alterado pela Lei 13.467 de 13/07/2017, ainda que individual, somente terão validade e surtirão seus efeitos legais e jurídicos se pactuado com a interveniência das entidades sindicais patronal e profissional, serão pactuados na comissão de conciliação prévia.

§ 1º O acordo extrajudicial celebrado com a interveniência das entidades sindical patronal e profissional surtirá os mesmos efeitos dos acordos ou convenções coletivas e abrangerá somente as partes acordantes.

§ 2º Para o acordo extrajudicial é vedada a cobrança de custas, taxas ou despesas diretamente do trabalhador, ficando o empregador obrigado ao pagamento em substituição ao empregado;

§ 3º O acordo extrajudicial, mesmo que celebrado no momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho, será redigido em instrumento apartado e conterá a qualificação das partes, exposição dos fatos e condições de trabalho, o objetivo do acordo, o valor, a data de pagamento e especificará os títulos quitados.

CLÁUSULA 33ª - ABRANGÊNCIA

A presente convenção abrange todos os empregados e empresas representadas pelos sindicatos convenientes, sindicalizados ou não.

CLÁUSULA 34ª - VIGÊNCIA

A presente convenção vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º de setembro de 2022 e término em 31 de agosto de 2023, ficando assegurada a data base da categoria em 1º de setembro.

E, por estarem juntos e acertados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, as partes convenientes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Santos, 01 de setembro de 2022.

Antonio Pires Gomes

Presidente

*Sindicato da Indústria de Panificação
e Confeitaria de Santos e Região*

Joaquim Jorge Freire Sampaio

Diretor

*Sindicato da Indústria de Panificação
e Confeitaria de Santos e Região*

Adelson Vilanova

Presidente

*Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Alimentação e Afins
de Santos e Região*

Flavio Passos

Diretor

*Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Alimentação e Afins
de Santos e Região*